Câmara Municipal
Fls. 12
Japaraíba

Lei nº 1.016/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão onerosa de uso do espaço público localizado no Complexo de Lazer, através de processo licitatório na modalidade de concorrência, observando-se os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º. Os bens que integram a presente concessão, estão localizados dentro do território do Complexo de Lazer com área de 2.922 m² (dois mil novecentos e vinte e dois metros quadrados), que assim descreve:

I – 01 (um) galpão medindo 466 m² (quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados), construído em alvenaria, com fechamento superior de suas paredes em telhas galvanizadas, coberto em estrutura metálica, piso industrial de cimento queimado, possui em todo seu entorno passeios em concreto, entrada principal com portas confeccionadas em ferro metalon, infraestrutura de água, luz, sanitários coletivos, masculinos e femininos, construídos em granitos, dotados de completo sistema hidráulico.

II - área de calçamento em bloquete com 2.456 m² (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados).

§2º. A seleção do concessionário será feita mediante processo licitatório na modalidade concorrência do tipo melhor oferta financeira.

§3º. Para se habilitar na licitação o interessado deverá preencher os requisitos exigidos pelas Leis nº 8.666 e 8.987, aplicáveis ao regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, bem como nos termos do edital a ser publicado pela administração municipal.

Art. 2º. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

Câmara Municipal
Fls. 13
Japaraíba

Art. 3º. Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º. Observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, a concessionária obriga-se:

I - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada;

III - a responsabilizar-se perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

IV - a submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do Município concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

V – a arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar, bem como despesas com água e energia elétrica do espaço.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 7º. Fica vedado a concessionária a cessão ou transferência dos direitos decorrentes desta concessão à terceiros a qualquer título, ressalvada a anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 9º. A concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada por prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, cujo prazo será definido no Edital de concorrência.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba-MG, 10-mai-2017.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Laelson de Lima
Assessor Jurídico do Município